



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

CONTRATO Nº 2015003, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E A EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com sede à Avenida Zacarias de Assunção, nº 134, Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07, neste ato representado pela Sr^a. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, portadora da Cédula de Identidade nº 1429291 SSP/PA e CPF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: **IMPERIAL COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.715.041/0001-92, inscrição estadual nº 15.439.242-1, estabelecida na Rua Rodolfo Malcher, nº 18 – Pass. José de Alencar - fundos, bairro Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada, **em até 05(cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, objeto deste contrato, o valor total de R\$239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), originário do lote 002:

Lote: 002 - Material de Limpeza e Higienização, pelo menor lance de R\$ R\$239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

4.2. Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irreajustáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito de forma parcelada, em até 90 (noventa) dias, após a entrega do relatório de auditoria mensal, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA**;

6.2. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.2. Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Câmara Municipal de Ananindeua, serão tornados sem efeito.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Ananindeua poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Câmara Municipal de Ananindeua nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal de Ananindeua ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, denominado TERMO DE REFERÊNCIA do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA**, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Projeto Atividade: 2.001 Apoio às Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 010100 Impostos

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANANINDEUA- PA em 18 de Março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

IMPERIAL COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: